

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de consultoria e assessoria contábil, de um lado, SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS, doravante denominado de CONTRATANTE, CPF: 101.514-424-10, Residente e domiciliado à Rua Aureanita Guimarães Siqueira, 36 – Ponta de Campina, Cabedelo/PB e de outro, L&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 53.707.734/0001-71, com sede à Rua Joaquim Pires ferreira, 210, Estados – João Pessoa/PB, neste ato, tendo como profissional e responsável pela contabilidade o Sr. Magnum Leandro de Assis, CPF: 076.451.954-95 e registro no CRC/PB nº 010566/O-1, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual:

Objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá aos termos estabelecidos pela Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara de Cabedelo, e suas respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 49, do art. 69, da Resolução nº 259/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte do **CONTRATADO**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado a Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 259/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do contratado:**

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor contratado:**

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 3.000,00, a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 2º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo contratual:**

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo contratual:**

Poderá o presente Instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA SEXTA - Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:**

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da eleição de foro:**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS  
Data: 04/02/2025 11:44:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CONTRATANTE**

Cabedelo/PB, 03 de Janeiro de 2025.

MAGNUM  
LEANDRO DE  
ASSIS:07645195495

Assinado de forma digital  
por MAGNUM LEANDRO  
DE ASSIS:07645195495  
Dados: 2025.02.03  
17:03:15 -03'00'

---

**CONTRATADO**